Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: JOSIANE DE FATIMA KORNOWSKI
Inscrição: 2
Protocolo: 13727
Cargo: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3
Questão: 20
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Fiscal de Obras e Posturas)
Recurso:

Solicito a anulação da questão 20, em razão da formulação absoluta do enunciado, que apresenta a mediana do Sinapi como limite intransponível do custo unitário de qualquer edificação pública, sem delimitar o contexto de aplicação ou ressalvar as exceções normativas.

Embora a alternativa A identifique os referenciais gerais de mediana e infraestrutura de transportes, o problema está na premissa segundo a qual o custo unitário de edificação pública “não pode superar” o parâmetro indicado.

O art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 7.983/2013 admite que custos unitários de referência excedam os correspondentes do sistema adotado, em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário. Portanto, mesmo no regime federal de utilização dos sistemas referenciais, a vedação não é absoluta.

Adicionalmente, o art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 permite que Municípios, Estados e Distrito Federal utilizem outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente nas contratações que não envolvam recursos da União. A questão não informa a origem dos recursos nem restringe a situação à hipótese de aplicação obrigatória do parâmetro mencionado.

Assim, o preenchimento das lacunas pela alternativa A não corrige a generalização juridicamente imprecisa do enunciado. A resolução exige que o candidato acrescente restrições não expressas na pergunta, comprometendo a objetividade da avaliação.

Diante da ausência de delimitação e da existência de exceções expressamente previstas na legislação, requer-se a anulação da questão 20.

Referências: Lei nº 14.133/2021, art. 23, §§ 2º e 3º; Decreto nº 7.983/2013, arts. 3º, 4º e 8º, parágrafo único.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A questão está inserida no conteúdo programático do edital, que inclui expressamente orçamento de obras, composição de custos, preços unitários, SINAPI e SICRO. Ela cobra a regra que define o parâmetro de cada sistema referencial na formação do custo de referência de obras públicas. O enunciado é de preencher lacunas e pede apenas duas informações: o parâmetro estatístico do sistema nacional de pesquisa de custos que limita o custo unitário das edificações públicas e o segmento de obras em que se adota o sistema de custos referenciais de obras. As duas informações estão no Decreto nº 7.983/2013. Pelo art. 3º, "o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação,

menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi)". O art. 4º atribui ao Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) a referência dos "serviços e obras de infraestrutura de transporte". A própria Lei nº 14.133/2021 repete a regra no art. 23, § 2º, I, que prevê composição de custos unitários "menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes", e do Sinapi para as demais obras e serviços de engenharia. Por isso, só a combinação "mediana" e "infraestrutura de transporte" completa corretamente o enunciado. A combinação que usa a média e a que leva o sistema de custos referenciais para a infraestrutura de saneamento contrariam a letra desses dispositivos. Um exemplo deixa isso claro. No orçamento de uma escola pública, cada composição de custo unitário é comparada com a mediana do Sinapi, e não com a média. No orçamento de uma rodovia, a comparação é feita com o Sicro. A formulação do enunciado também não compromete sua objetividade. O enunciado reproduz a regra geral do regime referencial, e as exceções previstas na norma não mudam o parâmetro nem o segmento cobrados. O parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 7.983/2013 estabelece que os custos unitários de referência "poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado". Trata-se de uma exceção condicionada, que só se aplica se houver justificativa técnica e aprovação formal. Ela pressupõe a regra geral da mediana, que continua sendo o parâmetro a ser superado apenas excepcionalmente. Do mesmo modo, o art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 permite que Municípios, Estados e Distrito Federal, quando a contratação não envolve recursos da União, adotem "outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo". Esse dispositivo trata da escolha do sistema referencial em determinadas contratações e não altera o parâmetro de comparação definido para o Sinapi nem o segmento em que se usa o Sicro, que é o que a questão cobra. Nenhuma das exceções faz da "média" o parâmetro do sistema nacional, nem leva o sistema de custos referenciais de obras para a infraestrutura de saneamento. Assim, nenhuma outra combinação de termos passa a ser correta, e o candidato não precisa supor nenhuma restrição para responder. Basta identificar o parâmetro e o segmento definidos na regra geral, que são os únicos que tornam o enunciado verdadeiro. Não há, portanto, ambiguidade, generalização que leve a erro nem mais de uma resposta possível, e a afirmação apontada pelo gabarito permanece a única correta.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.